

Aprova o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 10/12/2024 (Ata Consun nº 08/2024), e o Protocolo 43119/24,

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINS DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade do Vale do Taquari - Univates, doravante denominada Univates, credenciada como universidade por meio da Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), com sede na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – Ices por meio da Portaria nº 667, de 05/11/2014 (DOU de 06/11/2014), e da Portaria nº 117, de 10/04/2024 (DOU de 11/04/2024), é uma Instituição de Ensino Superior e de prestação de serviços mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, fundação de direito privado, com sede e foro na cidade de Lajeado e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, entidade instituída nos termos da legislação vigente, registrada sob o nº 1.096-fls.037-livro 5/A do registro de Pessoas Jurídicas do Ofício de Registro Especial de Lajeado/RS, e rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Estatuto.

§ 1º A Univates tem sede na avenida Avelino Talini, 171, bairro Universitário, no município de Lajeado/RS, e atuação no território nacional.

§ 2º A Instituição é recredenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Portaria nº 305, de 09/04/2024 (DOU de 11/04/2024), sendo as atividades presenciais obrigatórias desenvolvidas na sede e nos polos de

educação a distância.

Art. 2º A Univates, apoiada em seus princípios, defende:

- I – liberdade e plena participação;
- II – postura crítica repassada pela reflexão teórico-prática;
- III – concepção dialógica do conhecimento e da construção de saberes e culturas;
- IV – inovação permanente nas diferentes áreas da atividade humana, com igual estímulo para a iniciativa individual e o desenvolvimento associativo e sustentável;
- V – interação construtiva e transparente entre universidade e sociedade.

Art. 3º A Univates tem por finalidade:

- I – formar profissionais e especialistas, prioritariamente em nível superior, em diferentes áreas do conhecimento humano, cujo perfil associe a habilitação técnica e científica à formação humanística;
- II – oportunizar, no âmbito da vida acadêmica, a experiência da participação, da solidariedade e da busca de qualidade sempre crescente em todas as iniciativas;
- III – caracterizar os processos de ensino e de aprendizagem pela visão histórica, pela interdisciplinaridade e pelo empenho em formar cidadãos solidários, integrados no meio em que vivem e no seu tempo;
- IV – estimular o pensamento inovador, a produção do saber e a divulgação do conhecimento;
- V – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI – atuar nos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, em consonância com as expectativas da Mantenedora e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VII – contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais, de natureza educacional, social, cultural, tecnológica e econômica, cooperando no processo rumo ao desenvolvimento que articula todos os setores e distribui democraticamente os resultados;
- VIII – incrementar e qualificar, em nível crescente e ininterrupto, as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária e as relações com a comunidade, contribuindo para a formação e o aperfeiçoamento contínuo das pessoas;
- IX – promover intercâmbio científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
- X – manter e desenvolver estruturas de apoio ao empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- XI – promover ações de prestação de serviços aos órgãos públicos e à sociedade;
- XII – manter e desenvolver ações culturais, de esporte e lazer, de radiodifusão e teledifusão;
- XIII – promover a proteção da propriedade intelectual produzida nas

atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE

Art. 4º Integrando a Fundação Mantenedora, a Univates é dotada de autonomia administrativa, financeira e didático-pedagógica, nos limites da lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora, executando validamente todos os atos legais inerentes à gestão e à administração da atividade universitária, assim como dos bens materiais e culturais envolvidos.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de:

I – propor a reforma do presente Estatuto, para aprovação pela Mantenedora, a qual o encaminhará aos órgãos públicos competentes para homologação e validação legal;

II – aprovar seu Regimento Geral e os regulamentos internos de seus órgãos e serviços;

III – propor à Mantenedora os valores das anuidades, mensalidades, taxas, emolumentos e demais preços referentes às suas atividades;

IV – dispor sobre seus quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como sobre as necessidades e exigências para provimento, ampliação, desenvolvimento e manutenção dos quadros;

V – estabelecer o regime disciplinar próprio, nos termos da lei.

§ 2º A autonomia econômico-financeira compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Estatuto;

II – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;

III – planejar e elaborar o orçamento anual e, após aprovado pela Mantenedora, administrar a sua execução, nos termos do presente Estatuto;

IV – selecionar os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

V – regular e aplicar o regime de sanções a que estão sujeitos o corpo docente, o corpo discente e o pessoal técnico-administrativo.

§ 3º A autonomia didático-pedagógica consiste na competência para, nos termos da lei:

I – estabelecer sua política e promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, de forma indissociada e respeitados os fins da Mantenedora;

II – criar e implantar cursos e programas de educação superior em nível de graduação, pós-graduação e extensão universitária, nas modalidades presencial ou a distância, observada a legislação pertinente;

III – criar, organizar, modificar, suspender e extinguir departamentos, cursos, centros, institutos ou outra forma de unidade da Univates, segundo a legislação vigente e as

exigências da realidade social, para os fins de ensino, pesquisa e extensão universitária;

IV – manter, na sua área de abrangência, unidades ou desdobramentos de seus cursos ou demais serviços;

V – organizar o currículo de seus cursos;

VI – estabelecer seu regime acadêmico e didático;

VII – fixar critérios para ingresso, promoção e habilitação dos estudantes, estabelecendo o número de vagas iniciais em cada curso.

§ 4º Anualmente a Univates submete à Mantenedora, para apreciação e votação, o programa orçamentário do exercício vindouro, a prestação de contas do exercício findo e o relatório completo da situação dos bens patrimoniais da Fundação colocados a seu serviço.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSIDADE

Art. 5º A Univates fundamenta sua organização nos seguintes princípios:

I – pluralidade;

II – natureza comunitária;

III – responsabilidade social;

IV – sustentabilidade financeira;

V – excelência acadêmica;

VI – transparência.

Art. 6º A Univates é regida:

I – pela legislação pertinente;

II – pelo Estatuto e resoluções da Mantenedora;

III – pelo presente Estatuto;

IV – pelo seu Regimento Geral, que disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns às diversas unidades e serviços;

V – pelas resoluções do Conselho Universitário – Consun.

TÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional da Univates tem como características:

I – integração das esferas acadêmica e administrativa;

II – caráter colegiado das decisões;

III – administração e trabalho participativos;

IV – compromisso com procedimentos transparentes em sua administração e igualdade de oportunidade no acesso a cargos e funções, respeitadas as regulamentações pertinentes.

Art. 8º Os órgãos institucionais são de natureza deliberativa, consultiva ou executiva e contemplam:

- I – as atividades-fim da Univates, de natureza acadêmica;
- II – as atividades-meio, de natureza administrativa.

Art. 9º Os órgãos colegiados da Univates têm natureza consultiva e deliberativa e funcionam com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples, salvo casos em que se exija quórum especial.

§ 1º São órgãos colegiados da Univates:

- I – o Consun, assessorado por Câmaras;
- II – os Conselhos de Curso;
- III – demais órgãos colegiados.

§ 2º Os órgãos colegiados têm suas atribuições e detalhamentos pertinentes definidos em resolução específica.

Art. 10. São órgãos executivos da Univates:

- I – Reitoria;
- II – Coordenações de cursos;
- III – Órgãos suplementares.

Art. 11. Para a organização e execução de suas atividades, a Univates compreende as seguintes unidades, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I – Órgãos suplementares;
- II – Unidades de Ensino Básico.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Em um mesmo órgão colegiado, nenhum representante pode acumular representação ou voto nem participar de votação de interesse particular.

Art. 13. Nas reuniões dos órgãos colegiados é colhida a assinatura dos presentes em lista específica e lavrada a ata, elaborada pelo(a) secretário(a) dos trabalhos, que a assina em conjunto com o presidente do respectivo órgão colegiado.

Art. 14. As representações externas, entendidas como aquelas que não integram o quadro docente ou técnico-administrativo, não são remuneradas.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15. O Consun é órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da administração universitária e última instância de recurso na Univates, a ele cabendo deliberar sobre a política institucional, os planos de ação, os instrumentos legais internos e a avaliação das ações executadas.

Art. 16. Das decisões do Consun cabe recurso ao Conselho de Curadores da Mantenedora, dependendo da natureza da matéria, e por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 17. O Consun é integrado:

- I – pelo(a) Reitor(a), seu(sua) presidente(a);
- II – pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III – pelos Pró-Reitores de Área;
- IV – por quatro representantes dos coordenadores de curso, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada Unidade de Lotação;
- V – por quatro professores da graduação, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada Unidade de Lotação;
- VI – por um(a) coordenador(a) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito(a) por seus pares;
- VII – por um(a) professor(a) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito(a) por seus pares;
- VIII – por um representante dos discentes regulares da graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- IX – por um representante dos discentes de pós-graduação *stricto sensu*;
- X – por um representante da associação dos docentes da Univates;
- XI – por um representante da associação dos técnico-administrativos da Univates;
- XII – por um representante do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari – Codevat;
- XIII – por um representante da Entidade Mantenedora;
- XIV – por um representante das demais mantidas da Fundação.

Art. 18. Compete ao Consun:

- I – exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Univates em harmonia com a Entidade Mantenedora;
- II – aprovar a política geral da Univates, ouvida a comunidade acadêmica;
- III – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), proposta de alteração do Estatuto da Univates e encaminhá-la aos órgãos competentes para homologação;
- IV – aprovar o Regimento Geral da Univates e suas alterações;
- V – aprovar os demais regimentos ou regulamentos internos de órgãos da Univates, bem como o seu próprio e suas alterações;
- VI – homologar o programa orçamentário do exercício vindouro e a prestação

de contas do exercício findo, nos prazos regimentais, encaminhando-os à Mantenedora;

VII – decidir sobre a gestão e o controle orçamentário da Univates;

VIII – aprovar, em primeira instância, propostas de investimentos e de ações nos bens imóveis da Fundação, encaminhando-as à Mantenedora;

IX – aprovar a política de preços praticados pela Univates para suas atividades e serviços;

X – criar, organizar, extinguir ou modificar cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, remanejando, reduzindo ou ampliando vagas nos cursos existentes, observadas as disposições legais pertinentes;

XI – definir as ações estratégicas de expansão acadêmica;

XII – aprovar a criação, a modificação ou a extinção de Pró-Reitorias e definir suas atribuições;

XIII – regulamentar o processo eleitoral dos cargos eletivos dos órgãos colegiados da Univates;

XIV – criar e conceder dignidades universitárias e prêmios conforme legislação complementar;

XV – aprovar a Política de Pessoal Docente, a ser submetida para homologação da Mantenedora;

XVI – estabelecer política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XVII – aprovar a regulamentação da concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIX – apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão interno;

XX – aprovar, em primeira instância, após processo administrativo, por votação favorável no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição da Reitoria da Univates no todo ou em parte e propô-la à Mantenedora para decisão;

XXI – decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos colegiados;

XXII – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto, no Regimento Geral e nos diversos regimentos, ouvida a Entidade Mantenedora quando a matéria é do Estatuto;

XXIII – aprovar a criação de *campus* Fora de Sede ou Unidades Locais para atividades acadêmicas presenciais ou polos de apoio aos cursos ofertados na modalidade a distância, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora e aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;

XXIV – exercer as demais competências previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Consun são tornadas públicas por meio de resoluções assinadas por seu(sua) presidente(a).

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 19. O Conselho de Curso é integrado:

- I – pelo(a) coordenador(a) do curso;
- II – pelos professores que atuam nos componentes curriculares do curso;
- III – pelos tutores vinculados aos cursos;
- IV – por um representante discente do curso.

Art. 20. O Conselho de Curso, órgão deliberativo no âmbito do curso, reúne-se ordinária e extraordinariamente quando convocado:

- I – por iniciativa do(a) coordenador(a) do curso;
- II – pela Reitoria;
- III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curso, em conformidade com as diretrizes institucionais:

- I – elaborar propostas de ensino, pesquisa e extensão universitária relacionadas com a qualificação do curso;
- II – promover a integração entre os professores e estudantes do curso;
- III – analisar e propor alterações ou aperfeiçoamentos curriculares do curso;
- IV – divulgar informações e dados de interesse do curso.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 22. A Reitoria, representada e dirigida pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo superior da Univates, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

Art. 23. A Reitoria é composta pelo(a) Reitor(a), Vice-Reitor(a) e Pró-Reitores de Área.

§ 1º Cada área de atuação em que se divide a Reitoria reúne atividades consideradas afins, com os objetivos de qualificar as ações e seus resultados e de racionalizar os recursos.

§ 2º O Regimento Geral da Univates especifica as áreas de atuação previstas no presente artigo.

Art. 24. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Univates são eleitos em chapa, em processo eleitoral que envolve a comunidade acadêmica e a comunidade regional presente na Assembleia da Mantenedora, com voto universal ponderado, assim se constituindo o colégio eleitoral único:

- I – comunidade regional – Assembleia da Mantenedora: 25% (vinte e cinco

por cento);

II – comunidade acadêmica:

a) professores do Quadro de Carreira da Univates: 45% (quarenta e cinco por cento);

b) estudantes regulares de graduação e pós-graduação da Univates: 25% (vinte e cinco por cento);

c) técnico-administrativos de setores vinculados à Univates: 5% (cinco por cento).

§ 1º É vedada a duplicidade do voto.

§ 2º Caso o(a) eleitor(a) pertença a dois ou mais segmentos do colégio eleitoral, a votação deve se dar no de maior ponderação.

Art. 25. O mandato do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) eleitos da Univates é de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 26. Para exercer o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) é necessário comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência universitária, dos quais dois anos na Univates como membro(a) do Quadro de Carreira.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores de Área são indicados e nomeados pelo(a) Reitor(a) eleito(a) da Univates.

Art. 27. Compete ao(à) Reitor(a) da Univates:

I – representar a Univates interna e externamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

II – responder pela Univates perante a Mantenedora;

III – administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Univates, zelando pela observância da legislação pertinente, bem como deste Estatuto e do Regimento Geral;

IV – convocar e presidir o Consun;

V – expedir resoluções decorrentes das decisões do Consun;

VI – expedir portarias e ordens de serviço;

VII – assinar contratos, convênios ou acordos da Univates com outras instituições, efetuar pagamentos e emitir recibo, no limite do orçamento vigente, do plano de cargos e salários, do quadro de vagas e das políticas aprovadas pelo Consun;

VIII – promover o planejamento das atividades da Univates, assim como a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX – administrar o orçamento vigente observando as normativas institucionais e da Mantenedora;

X – conferir grau aos diplomados pela Univates e assinar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação desta Instituição e de outras instituições mantidas pela Mantenedora;

XI – administrar o patrimônio e os recursos financeiros e ordenar as despesas, em conformidade com as normativas da Mantenedora e com o presente Estatuto;

XII – zelar de todas as formas legais pelo patrimônio da Mantenedora

colocado à disposição da Univates, promovendo a conservação dos bens materiais, a cobrança dos bens em haver e a ampliação e a divulgação dos bens culturais;

XIII – encaminhar à Mantenedora, nos prazos regimentais, orçamento, prestação de contas, relatório patrimonial e relatórios das atividades da Univates, após sua aprovação pelo Consun;

XIV – fazer cumprir a política de provimento de pessoal;

XV – exercer o poder disciplinar;

XVI – resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Consun;

XVII – propor ao Consun emendas ao presente Estatuto;

XVIII – promover, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, nacional e internacional, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as normas da Univates e as da Mantenedora, com vistas à colimação dos seus objetivos;

XIX – promover a distribuição dos serviços em setores e órgãos de apoio;

XX – designar as chefias de setor;

XXI – intervir em qualquer atividade da Univates, diante da ocorrência de irregularidade;

XXII – expedir normas e, quando necessário, proferir decisões *ad referendum* do Consun;

XXIII – exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;

XXIV – propor, coordenar, planejar e supervisionar as ações e os processos para o desenvolvimento institucional da Univates;

XXV – propor, planejar, organizar e coordenar ações relativas à avaliação institucional;

XXVI – identificar, propor, coordenar e mobilizar esforços para a implantação e a implementação de novos projetos institucionais;

XXVII – elaborar, conjuntamente com as Pró-Reitorias de Área, o PDI, contemplando as exigências internas e externas;

XXVIII – coordenar e supervisionar os processos de regularização institucional no Ministério da Educação – MEC e em seus órgãos.

§ 1º O(A) Reitor(a) pode delegar poderes para atos específicos, por prazos definidos.

§ 2º Das decisões do(a) Reitor(a) cabe recurso ao Consun, até 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º Em seus impedimentos, o(a) Reitor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Reitor(a).

Art. 28. O(A) Reitor(a) pode solicitar ao Consun o reexame ou a reconsideração das resoluções tomadas por este Conselho, após terem sido aprovadas.

§ 1º Solicitado o reexame ou a reconsideração de resolução do Consun, este Conselho deverá reunir-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias para apreciar a matéria.

§ 2º A retificação da resolução tomada dá-se pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 29. São atribuições do(a) Vice-Reitor(a):

- I – substituir o(a) Reitor(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II – exercer a Reitoria, vacante o cargo, cumprindo a parte restante do mandato;
- III – auxiliar o(a) Reitor(a), desempenhando atribuições específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas.

Art. 30. Em caso de impedimento do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a): o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e Extensão e o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Vagando os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) nos dois primeiros anos do período de mandato, far-se-á novo processo eleitoral 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período de mandato, os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão ocupados de acordo com a ordem sucessiva estabelecida no *caput* deste artigo, sem a realização de novo processo eleitoral.

§ 3º Em qualquer um dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato dos seus antecessores.

Art. 31. Aos Pró-Reitores de Área competem, no âmbito da Univates, as ações da Reitoria diretamente afetas à sua área de atuação, nos termos do Regimento Geral da Univates e em consonância com a política de atuação emanada do Consun.

CAPÍTULO II DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 32. O(A) coordenador(a) de curso é nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), conforme normativas dos diferentes níveis de ensino.

Art. 33. O Regimento Geral da Univates explicita as atribuições do(a) coordenador(a) de curso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 34. Os Órgãos suplementares oferecem apoio didático-científico, cultural ou técnico-administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas da Univates.

Art. 35. Cada Órgão suplementar reúne serviços tendo em vista a afinidade

entre estes e o volume de sua demanda na Univates.

Art. 36. A criação de Órgãos suplementares e a definição de suas atribuições e funcionamento são matéria de regulamentação interna, aprovada pelo Consun, ou por força de lei.

Art. 37. Os Órgãos suplementares da Univates subordinam-se diretamente à Reitoria e às Pró-Reitorias de Área da Univates.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 38. A Univates desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único. O compromisso da Univates com a sua área de abrangência implica a sua participação na discussão dos projetos regionais e a promoção do intercâmbio com a comunidade científico-cultural nacional e a internacional.

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 39. A Univates projeta, organiza e ministra cursos em nível superior, de graduação, de pós-graduação, de extensão universitária e outros, nos termos da legislação brasileira.

Art. 40. As iniciativas em matéria de ensino com grau acadêmico de nível superior seguem a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes e são matéria de discussão institucional que envolve a decisão formal dos órgãos colegiados correspondentes.

Seção I Dos cursos

Art. 41. Os cursos de graduação abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

§ 1º O currículo, tal como formalizado, habilita para a obtenção de diploma.

§ 2º Os cursos de graduação da Univates são aqueles constantes em documento próprio, com a indicação dos respectivos atos de sua criação, sem prejuízo de outros que venham a ser instalados, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os cursos de graduação da Univates estão abertos a portadores de diploma de curso superior quando, após a matrícula de todos os estudantes regulares, selecionados no processo seletivo, reingressos e transferidos, ainda existirem vagas nos cursos.

Art. 42. As atividades de extensão universitária visam à aprendizagem, à atualização e ao aperfeiçoamento da comunidade.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 44. A estrutura e o funcionamento dos cursos da Univates, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos, são matéria do Regimento Geral da Instituição, bem como das regulamentações complementares e resoluções específicas, respeitada a legislação em vigor.

Seção II

Dos currículos

Art. 45. Os processos de ensino e de aprendizagem na Univates se concretizam por meio de currículo que evidencia o compromisso social e cultural da Universidade com a comunidade e pressupõe a sistematização e a viabilização dos meios para que possa se concretizar.

§ 1º O currículo pode incluir componentes curriculares ou módulos e atividades complementares obrigatórias, consideradas pela Univates indispensáveis para a habilitação profissional.

§ 2º Para cada curso de graduação é especificada a carga horária distribuída entre os componentes curriculares ou módulos e atividades do respectivo currículo.

§ 3º O currículo é aprovado pelo Consun, respeitada a legislação em vigor.

Art. 46. Os cursos de graduação da Univates têm em comum uma base de formação fundamental e humanística, o preparo para a extensão universitária, para a investigação científica e para a atuação no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 47. A pesquisa e a extensão universitária contemplam prioritariamente as necessidades ditadas pela realidade regional e pelos cursos ministrados pela Univates.

Art. 48. A Univates tem compromisso com o acesso permanente da sua área de abrangência às inovações científicas, bem como com a promoção da produção

científico-cultural e sua difusão.

Art. 49. Os programas de extensão universitária, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou ocasionais, atendendo à política da Univates.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 50. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e se unificam no plano comum das finalidades da Univates.

Art. 51. Os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos à legislação, ao Estatuto da Mantenedora, bem como a este Estatuto e demais normatizações próprias da Univates.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente da Univates constitui-se de:

- I – professores integrantes do quadro de carreira do ensino superior;
- II – professores visitantes que atuam em programas específicos;
- III – professores emergenciais.

Parágrafo único. Para atuar nas Unidades de Ensino Básico, em seus diferentes níveis, a Univates tem quadros de carreira específicos.

Art. 53. Os professores da Univates são selecionados entre pessoas cuja capacidade, título de habilitação e qualificação profissional permitam desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas.

Art. 54. Do(a) candidato(a) à admissão como professor(a) será exigida comprovação de que é portador(a) de diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 55. O contrato dos membros do corpo docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Docente.

§ 1º A contratação de pessoal docente no quadro de carreira do ensino superior ocorre mediante processo seletivo aprovado pela Reitoria.

§ 2º O Plano de Pessoal Docente da Univates e o seu regime de trabalho têm

sua regulamentação definida em documento próprio, aprovado pelo Consun ou pela instância legal competente.

Art. 56. Os professores são alocados em um curso e podem atuar em diferentes cursos da Univates.

Art. 57. A Univates estimula o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente, por meio de cursos e estágios e mediante convênios com outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 58. Constituem o corpo discente os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno(a) regular é o(a) estudante matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Aluno(a) não regular é o(a) estudante inscrito(a) em atividade de extensão universitária, de aperfeiçoamento ou de atualização, matriculado(a) em componente curricular, de qualquer um dos cursos da Univates, sem direito a grau acadêmico.

Art. 59. O(A) estudante da Univates tem seus direitos e deveres previstos no Regimento Geral, em consonância com as normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 60. A Univates estimula e favorece a organização do seu corpo discente e a representação deste nos órgãos colegiados institucionais, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo único. A organização do corpo discente tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores, estudantes e técnico-administrativos da Univates no trabalho universitário.

Art. 61. Com o objetivo de promover a integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, a Univates, suplementando a formação curricular:

I – proporciona aos estudantes, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;

II – assegura a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;

III – incentiva atividades que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e de profissional.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 62. Constituem o corpo técnico-administrativo da Univates os técnico-administrativos contratados a esse título, responsáveis pela execução das atividades-meio, em apoio às atividades-fim.

Art. 63. O contrato dos membros do corpo técnico-administrativo é regido pela CLT, observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. As atribuições, as condições e a forma de contratação, lotação e destinação dos membros do corpo técnico-administrativo constam em documentos próprios.

TÍTULO IX

DAS UNIDADES DE ENSINO BÁSICO

Art. 64. Por meio de Unidades de Ensino Básico – UEBs, a Univates manterá, facultativamente e a critério da Mantenedora, atividades de ensino, em caráter eventual ou regular, na área da educação básica ou da educação profissional, de acordo com os interesses institucionais.

Parágrafo único. As atividades das UEBs regulam-se por instrumento próprio, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 65. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade em geral, pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento desta, respeitar os limites legais e estatutários e garantir as condições de liberdade acadêmica dos corpos docente e discente previstas no presente Estatuto, assim como assegurar o exercício da autoridade própria de seus órgãos executivos e deliberativos.

Art. 66. Os recursos financeiros da Univates são obtidos e estão assegurados em orçamento definido anualmente pela Mantenedora.

Art. 67. O patrimônio da Mantenedora colocado a serviço da Univates é por esta administrado, de pleno direito nos limites da lei e das normas institucionais.

Parágrafo único. Os bens colocados à disposição da Univates permanecem tombados no patrimônio da Mantenedora e, quando imóveis, somente por esta podem ser alienados, cedidos, locados ou permutados ou gravados na forma da lei e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 68. Os recursos financeiros da Univates são provenientes de:

- I – dotações financeiras da Mantenedora;
- II – doações;
- III – subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – anuidades, mensalidades, taxas e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – taxas de inscrição em processos de seleção e outras taxas;
- VI – renda de atividades de prestação de serviços;
- VII – rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VIII – financiamentos e contribuições oriundas de acordos e convênios;
- IX – direitos autorais sobre publicações e inventos;
- X – rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 69. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A Univates adota, internamente, um Regimento Geral contendo a descrição de normas, atividades e competências, respeitados a lei, o Estatuto da Mantenedora e o presente Estatuto.

Parágrafo único. São matérias do Regimento Geral, sem prejuízo de outras que venham a integrá-lo:

- I – o Regime Acadêmico;
- II – o Regime Disciplinar;
- III – as competências das Pró-Reitorias de Área;
- IV – as competências das coordenações de curso;
- V – a seleção, a admissão e a habilitação de estudantes dos diversos cursos.

Art. 71. Aos membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da Reitoria da Univates é vedado assinar qualquer documento institucional fora do âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 72. O Consun, sempre que necessário, expedirá normas complementares em casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução 115/Consun/Univates, de 17/12/2020, e as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates